



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001789-98.2002.8.24.0073/SC

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO BERTOLDI

AUTOR: MARGA MARIA FINGER BERTOLDI

AUTOR: TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ADEMIR SEBASTIAO BERTOLDI e MARGA MARIA FINGER BERTOLDI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 30/04/2026 e encontra-se encartada no evento 1538.1. Na oportunidade, foram determinadas, em síntese: a expedição de cartas de arrematação relativas aos imóveis matriculados sob os nºs 4.184, 3.825 e 6.386; a homologação da arrematação do imóvel matriculado sob o nº 3.103; a autorização para entrega de bens móveis e imissão na posse dos bens imóveis; a publicação de edital para eventual impugnação das arrematações; a expedição de alvará para pagamento da comissão do leiloeiro referente ao imóvel de matrícula nº 3.103; bem como a fixação de providências e deveres à Administração Judicial e a abertura de vista ao Ministério Público.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1558.1: A Administração Judicial (Credibilidade Administração Judicial e Serviços Ltda.) manifestou ciência integral do despacho do evento 1538.1 e, em atendimento à determinação judicial, apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório de Incidentes Processuais (RIP), nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ. Registrou, ainda, a existência de pedido formulado pelo leiloeiro no evento 1510.1 para expedição de nova intimação visando ao prosseguimento da realização do ativo (bens móveis – sucata), bem como apontou a pendência de expedição de alvará em favor do leiloeiro, conforme item V da decisão do evento 1538.1, requerendo o regular prosseguimento do feito.

- Evento 1559.1: Comunicação de decisão que deferiu o pedido de tutela recursal para determinar a suspensão, até o julgamento definitivo deste agravo de instrumento, de todos os atos expropriatórios relacionados ao imóvel matriculado sob o nº 4.184, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, inclusive eventual expedição de carta de arrematação e/ou imissão na posse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 1562.1: O leiloeiro comunicou a quitação da comissão pelo arrematante Carlo Enrico Bressiani.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da comunicação de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5033847-54.2026.8.24.0000

Conforme comunicação acostada no evento 1559.1, foi deferida tutela recursal no Agravo de Instrumento nº 5033847-54.2026.8.24.0000, determinando a suspensão de todos os atos expropriatórios relacionados ao imóvel matriculado sob o nº 4.184, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, até o julgamento definitivo do recurso.

No caso, antes da concessão da tutela recursal, já havia sido expedida a carta de arrematação do referido imóvel, conforme consignado na própria decisão do Tribunal que fez menção expressa ao evento 1548.1 dos autos de origem.

Todavia, em estrito cumprimento à ordem emanada do Egrégio Tribunal de Justiça, determino a suspensão dos efeitos da carta de arrematação já expedida, vedando-se, até ulterior deliberação o seu registro junto ao cartório imobiliário, além da prática de atos de imissão na posse ou qualquer outra medida de consolidação da arrematação.

Dessa forma, resta intimado o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Timbó/SC (mediante requisição para unidade externa), para que se abstenha de realizar qualquer ato registral relacionado à referida arrematação, enquanto vigente a ordem de suspensão determinada pelo Tribunal.

Ressalte-se que a presente decisão não importa na revogação, nulidade ou ineficácia definitiva da carta de arrematação, limitando-se a suspender seus efeitos, em fiel observância à tutela recursal deferida, até nova manifestação do órgão ad quem.

Translade-se cópia desta decisão para os autos n. 5000186-59.2026.8.24.0073.

II - Da homologação da arrematação do imóvel matriculado sob o número 3.103

No que se refere à arrematação do imóvel matriculado sob o número 3103, conforme já decidido no evento 1538.1, restam intimadas as Fazendas Públicas (União, Estado e Município), acerca da homologação da respectiva arrematação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Após, prossiga-se o cumprimento conforme já decidido no evento 1538.1, inclusive com a expedição de carta de arrematação e do alvará para pagamento da comissão do leiloeiro referente ao imóvel matriculado sob o nº 3.103, nos exatos termos do item V da decisão do evento 1538.1.

III - Da intimação do leiloeiro

Resta intimado o leiloeiro para ciência da tutela recursal concedida e da suspensão dos atos relacionados exclusivamente ao imóvel de matrícula nº 4.184, bem como para, no prazo de 15 dias, prosseguir a realização do ativo quanto aos bens móveis (sucata), conforme requerido e anotado pela Administração Judicial no evento 1558.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente do relatório apresentado pela Administração Judicial no evento 1558.1. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095252701v11** e do código CRC **f2423d6e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 27/05/2026, às 17:33:10

0001789-98.2002.8.24.0073

310095252701.V11